

Prorrogação do apoio extraordinário à retoma progressiva da actividade

Foi publicado o **Decreto-Lei n.º 71-A/2021**, de 13 de Agosto, que veio prorrogar o apoio extraordinário à retoma progressiva da actividade, depois de avaliada a evolução da situação pandémica e da actividade económica relativa ao segundo trimestre do ano.

O Governo decidiu prorrogar este apoio enquanto se mantiverem restrições da actividade económica associadas à pandemia, tais como regras em matérias de horário de funcionamento, de ocupação ou de lotação de estabelecimentos ou eventos, bem como limitações à circulação de pessoas no território, ou condicionamento de acesso de turistas oriundos dos principais mercados emissores de turistas, no âmbito da pandemia da doença COVID -19.

Assim, as empresas que enfrentem quebras de facturação iguais ou superiores a 25 % poderão, de igual forma e desde que mantenham os seus estabelecimentos abertos, continuar a aceder a este instrumento, até à normalização da situação pandémica no nosso país.

O aludido diploma legal prevê, em suma:

a) Os principais mercados emissores de turistas serão os definidos, mediante despacho, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das

finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social, de acordo com o art. 4.º, nº 10, do Decreto –lei 46º A/2020, na redacção conferida pelo decreto –lei ora em análise.

b) Independentemente da data de apresentação do pedido de apoio previsto no presente artigo, **o empregador só pode beneficiar desse apoio até ao final do mês em que, por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, vigorem medidas restritivas de actividades económicas**, tais como regras em matérias de horário de funcionamento, de ocupação ou de lotação de estabelecimentos ou eventos, bem como limitações à circulação de pessoas no território, ou condicionamento de acesso de turistas oriundos dos principais mercados emissores de turistas, no âmbito da pandemia da doença COVID -19.

c) A **prorrogação** da possibilidade de as **empresas, com quebra de facturação igual ou superior a 75%, reduzirem o período normal de trabalho (PNT) dos seus trabalhadores até ao máximo de 100%.**

A referida redução do PNT está **limitada a até 75% dos trabalhadores** ao serviço do empregador, **a não ser que a sua actividade se enquadre nos sectores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos, nos quais a redução pode chegar aos 100%.**

Em alternativa, pode ser abrangida a totalidade dos trabalhadores ao serviço do empregador, se a redução do PNT for no máximo de 75%.

d) O empregador, para aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva da actividade, **tem o dever de manter em funcionamento a sua actividade em todos os estabelecimentos**, salvo nas situações em que o encerramento de instalações e estabelecimentos seja estabelecido por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID -19.

e) **Durante o período de redução, bem como nos 90 dias seguintes**, em vez dos anteriores 60 dias, o empregador não pode:

a) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento colectivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respectivamente, nem iniciar os respectivos procedimentos; e

b) Distribuir dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.

De acordo com o disposto no art. 4.º do referido diploma, as alterações analisadas nas alíneas c), d) e e) produzem efeitos a partir de **1 de Outubro de 2021**.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício
Scala) 4050 – 626 Porto
Telef.: 22 607 607 0
Fax: 22 607 607 9
email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT